PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2003, de 17 de outubro de 1991

SÚMULA: Altera o ítem I, do Artigo primeiro da Lei n. 1893, de 20 de agosto de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. O ítem I do artigo primeiro da Lei n. 1893, de 20 de agosto de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"I - a data 7/1, com área de 300,00 metros quadrados, matriculada sob n. 10.596, no Cartório de Registro de Imóveis, 2. Ofício desta comarca, com a data n.54 da quadra "G", com área de 210,00 metros quadrados, com as benfeitorias existentes, situada na Vila Aparecida, nesta cidade, de propriedade de Clemente Cardoso da Silva, conforme matricula R-2.7496, do Cartório de Registro de Imóveis - 2.Ofício, desta comarca , obrigando-se o município a edificar na data 7/1, anteriormente descrita, uma casa de alvenaria com área de 42,00 metros quadrados, conforme Projeto Padrão fornecido pela Prefeitura".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de outubro de 1991.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

AE/ompb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gaz. Cidade
Em 19/10/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2003, de 17 de outubro de 1991

SÚMULA: Altera o item I, do Artigo primeiro da Lei n. 1893, de 20 de agosto de 1991.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. O item I do artigo primeiro da Lei n. 1893, de 20 de agosto de 1991, passará a vigorar com a seguinte redação:

"I - a data 7/1, com área de 300,00 metros quadrados, matriculada sob n. 10.596, no Cartório de Registro de Imóveis, 2. Ofício desta comarca, com a data n.54 da quadra "G", com área de 210,00 metros quadrados, com as benfeitorias existentes, situado na Vila Aparecida, nesta cidade, de propriedade de Clemente Cardoso da Silva, conforme matrícula 3-2.749, do Cartório de Registro de Imóveis - 2.Ofício, desta comarca , obrigando-se o município a edificar na data 7/1, anteriormente descrita, uma casa de alvenaria com área de 42,00 metros quadrados conforme Projeto Padrão fornecido pela Prefeitura".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 17 de outubro de 1991.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RUBENS ANTONIO ORTIZ
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural

Ed Nº 853

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da cidade
Em 31 / 10 / 1991
FUNCIONÁRIO